



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.509, de 23 de maio de 2001.

**"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
LOJA MAÇÔNICA SANTO GRAAL."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA SANTO GRAAL.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de maio de 2001.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/LMSG/Publicação

CÓPIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 605/2001
Processo n.º 77.157

Rio Grande, 16 de maio de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Considera de Utilidade Pública a Loja Maçônica Santo Graal.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA SANTO
GRAAL”**

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Santo Graal.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

55
 19.01

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. 77357
 26 / 03 / 2001

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2000	
ACEITO EM	/	/2000	
APROVADO EM	/	/2000	
REJEITADO EM	/	/2000	
ARQUIVO			

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
 Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
 apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre Utilidade Pública ”.

Art. 1.º - Fica considerada de Utilidade Pública a Loja Maçonica Santo Grall .

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

SALA DAS SESSÕES , 26 DE MARÇO DE 2001.

Cláudio C. Diaz
 Vereador CLÁUDIO C. DIAZ
 Líder da Bancada do PSDB

observação!
Graal

VISTO
 Presidente

H. G. 21/5



EXTRATO DOS ESTATUTOS

**LOJA MAÇÔNICA SANTO GRAAL
SOCIEDADE CIVIL FUNDADA EM 25 DE ABRIL DE 1994**

1. DENOMINAÇÃO: LOJA MAÇÔNICA SANTO GRAAL
2. FINS: Instituição iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista. Tem por objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura. Pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, proclama os princípios gerais da Maçonaria.
3. SEDE: Rio Grande – RS.
4. DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.
5. MODO DE ADMINISTRAÇÃO: Administrada por uma diretoria composta de Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler. O Venerável Mestre é legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
6. ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS: Por maioria dos membros do quadro, presentes à sessão especialmente convocada para este fim.
7. ARTIGO SEXTO: Os membros do quadro da Loja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
8. EXTINÇÃO: Por deliberação de pelo menos 2/3 dos membros do quadro ou por ter seus trabalhos suspensos por mais de cinco anos ininterruptos.
9. DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE EXTINÇÃO: Ao Grande Oriente Estadual Sul-Riograndense ou na impossibilidade, ao Grande Oriente do Brasil.

28 109199

 AMÉRICO

Ricardo Nunes da Silva

Ricardo Nunes da Silva
CIM nº 155.443
Venerável Mestre

EGAS SCHWOCHEW

EGAS SCHWOCHEW
CIM-15329



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature and number 119031

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77.157

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Pro consulta jurídica
sem parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 199001

R.G. 29/03/2001

Handwritten signature

Handwritten signature

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Nada obsta a tramitação do presente projeto.

Handwritten signature and number 290307

ESTATUTO SOCIAL

LOJA MAÇÔNICA SANTO GRAAL SOCIEDADE CIVIL FUNDADA EM 25 DE ABRIL DE 1994

Art. 1º - Pelo presente instrumento, fica instituída a Sociedade Civil, sob a denominação de LOJA MAÇÔNICA SANTO GRAAL, fundada em 25 de abril de 1.994 (dia vinte e cinco, do mês de abril, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro), na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, federado ao Grande Oriente do Brasil, jurisdicionada ao Grande Oriente Estadual Sul-Riograndense, por ato de regularização emitido pelo Grande Oriente do Brasil em 13 de maio de 1.994, sob Nº 0072, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação maçônica e adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 2º - A Loja Maçônica Santo Graal nº 0274 é uma instituição iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista. Tem por objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura. Pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, proclama os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º - Os bens da Loja são independentes em relação ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual Sul-Riograndense, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembléia Legislativa Maçônica.

Art. 4º - A Loja será administrada por uma Diretoria composta de sete membros eleitos, nos cargos de Venerável, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, e pelos Oficiais nomeados pelo Venerável.

Parágrafo Único - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Venerável é legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Art. 6º - Os membros do quadro da Loja serão admitidos por iniciação, filiação e regularização, de acordo com a legislação maçônica, e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Proc. 77157
TSIT

Art. 7º - Ocorrendo extinção da Loja seus bens serão revertidos ao Grande Oriente Estadual Sul-Riograndense ou na impossibilidade deste recebê-los ou negando-se a recebê-los, serão revertidos ao Grande Oriente do Brasil.

Parágrafo Único - A extinção da sociedade civil, dar-se-á:

a) por deliberação de, pelo menos, 2/3 dos membros do quadro;
b) por ter seus trabalhos suspensos por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 8º - A Loja não poderá deixar de ser um corpo essencialmente maçônico, nem seu patrimônio passar à propriedade de terceiros, à entidades que não sejam de natureza sem fins lucrativos, à maçons individualmente, nem ser dividido entre seus membros.

Art. 9º - Os deveres e direitos da Loja são estipulados na legislação vigente no país.

Art. 10 - A loja adotará um regimento interno aprovado pela maioria dos membros do quadro presentes a sessão especialmente convocada para este fim, no prazo de 180 dias a contar do registro deste Estatuto em cartório.

Art. 11 - Sempre que a Loja instituir Órgãos, tais como escolas, creches, orfanatos, asilos ou assemelhados, adotará para cada um deles um estatuto, que lhes conceda personalidade jurídica própria.

Art. 12 - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral, já com o parecer da Comissão de Finanças, para apreciação e votação.

Art. 13 - Constitui renda da Loja a que fixar o Regulamento Geral de Federação, a qual será movimentada pelo Tesoureiro, juntamente com o Venerável. O Tronco de Beneficência destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

Parágrafo Único - A Loja não distribuirá entre seus membros qualquer parcela de sua arrecadação a título de remuneração, participação, honorário, gratificação ou sob qualquer outra rubrica.

Art. 14 - Todo o documento emitido pela Tesouraria e Secretaria da Loja deverá conter assinatura do Venerável e do Tesoureiro ou do Venerável e do Secretário, conforme se relacione com a gestão financeira e patrimonial ou administrativa da Loja, respectivamente. Excetuam-se desse preceito os recibos de contribuição dos membros do quadro que poderão ser firmados apenas pelo Tesoureiro e as Cartas, Circulares, Comunicados e Convites que poderão ser firmados apenas pelo Secretário.

Art. 15 - Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação da maioria dos membros do quadro, presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, através de carta

individual e entregue sob protocolo ou através de convocação divulgada em jornal de circulação na cidade, ressalvado o disposto nos artigos 3º (terceiro) e 8º (oitavo), os quais não poderão ser alterados.

Art. 16 - Uma cópia da escritura dos bens imóveis da Loja, após registrada, deverá ser enviada à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do Grande Oriente do Brasil .

Art. 17 - Este Estatuto foi aprovado em sessão realizada aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 1.999 (hum mil novecentos e noventa e nove) e será registrado no Cartório de Registo de Pessoas Jurídicas da Jurisdição e Comarca da Loja em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil; devendo ser enviada uma cópia ao Grande Oriente Estadual Sul-Riograndense - GOESUL e ao Grande Oriente do Brasil - GOB.

Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil, 02 de setembro de 1.999
126º (centésimo, vigésimo sexto) ano de fundação da Loja

Ricardo Nunes da Silva
CIM nº 155.443
Venerável Mestre

Edson Silveira de Oliveira
CIM nº 136.577
1º Vigilante

Jefferson Luiz de Freitas Lopes
CIM nº 147.597
2º Vigilante

Paulo Egas Schwochow
CIM nº 077.357
Orador

Carlos Henrique Schabbach
CIM nº 192.860
Secretário

João Amaral de Sant'Ana
CIM nº 202.188
Tesoureiro

Paulo Edgar Xavier de Mesquita
CIM nº 192.861
Chanceler